



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpatia do Centro Oeste"



LEI Nº 1648 /2019

Institui no Município de Alvinlândia o Projeto Socioambiental, "Uma criança, Uma Árvore", e dá outras providências".

ABIGAIL CATELI DIAS, Prefeita Municipal de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Alvinlândia o Projeto Socioambiental, "Uma criança, Uma Árvore".

PARAGRAFO ÚNICO – O Projeto Socioambiental referido no "caput" deste artigo consiste no fornecimento gratuito através do Poder Executivo, de muda de árvores, aos pais residentes no município, para cada criança, nascida nas Maternidades conveniadas ao município.

ART.2º - A muda de árvore sera disponibilizada aos pais do nascituro que expressamente a requerem, em até 90 (noventa) dias após seu nascimento, devendo ser observada a disponibilidade da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

ART.3º - Caberá a Secretaria competente, deliberar sobre o local onde serão plantadas as supracitadas mudas de árvores.

ART.4º - Cada criança participante do respectivo plantio de muda receberá um certificado com o termo de adoção ao projeto "Uma criança, Uma árvore".



Município de Alvinlândia

Estado de São Paulo

CNPJ 44.518.405/0001-91

"Simpátia do Centro Oeste"



PARAGRAFO ÚNICO – O certificado referido no “caput” deste artigo poderá ser patrocinado por entidades privadas.

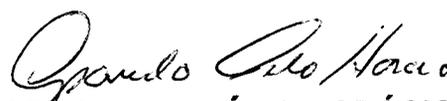
ART. 5º - O poder Executivo é autorizado ainda, a expedir as instruções necessárias a fiel execução da presente Lei.

ART.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

P.M.JOÃO MANZANO, Alvinlândia, 11 de Outubro de 2019.


ABIGAIL CATELI DIAS
PREFEITA MUNICIPAL

Publicada e afixada nesta Secretaria, no lugar de costume e na data supra.


APARECIDO CÉLIO HORÁCIO
Secretario da Administração MUNICIPAL